



DECRETO Nº 056/2020

Dispõe sobre a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Guadalupe (PI) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais previstas em Lei e CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Governo;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como PANDEMIA significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí tornou necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Pacto pela Retomada Organizada das Atividades Econômicas COVID-19 (PRO PIAUÍ), define estratégias para o retorno gradual, regional, e segmentado das atividades econômicas, levando em consideração as novas regras sanitárias contidas nos protocolos gerais e específicos e principalmente o controle de aglomeração de pessoas, como forma de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO o Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais no âmbito do Estado do Piauí aprovado pelo Decreto nº 19.085 de 07 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 10, de 16 de julho de 2020, do Comitê PRO PIAUÍ, submetida à apreciação e aprovação do Comitê de Operações Emergenciais – COE – em reunião do dia 20 de julho de 2020, recomendando adequação do Calendário de Retomada das Atividades;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 19.116, de 22 de julho de 2020 o qual dispõe sobre a adequação do Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuar a estabelecer medidas aptas a continuar a evitar contaminação e restringir os riscos do COVID-19;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 31/08/2020, as medidas sanitárias determinadas pelos decretos Municipais nº 011/2020, nº 012/2020, nº 013/2020, nº 014/2020, nº 015/2020, nº 016/2020, nº 022/2020, nº 033/2020.

§ 1º O calendário de reabertura das atividades econômicas e sociais, aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, publicado através do Decreto Estadual nº 19.116, de 22 de julho de 2020, deverão ser cumpridas no âmbito do Município de Guadalupe.

§ 2º O Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (CMRR COVID 19), deverá planejar, de acordo com o calendário de reabertura das atividades econômicas e sociais, aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, a flexibilização e o conseqüente retorno gradual das atividades Econômicas, Sociais e Medidas Sanitárias determinadas pelos Decretos indicados neste artigo.

§ 3º Poderá ocorrer, em caso de crescimento da transmissibilidade da doença ou aumento da taxa de ocupação de leitos, a regressão da flexibilização para níveis mais rigorosos, nos quais sejam permitidas apenas atividades essenciais discriminadas nos decretos citados anteriormente.

Art. 2º. A Secretaria de Saúde do Município e/ou Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (CMRR COVID 19) poderão expedir normas complementares para melhor execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aos 03 dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

Maria Jozeneide Fernandes Lima  
Prefeita Municipal



**GOVERNO**  
Secretaria Municipal  
de Governo

DECRETO Nº 086, de 31 de julho de 2020

**"Dispõe acerca da obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial em todos os espaços, vias e equipamentos públicos."**

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei Orgânica Municipal e ainda com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 (Lei Geral para o enfrentamento da Pandemia) prevê, em seu art. 3º, inciso III-A, que as autoridades, no âmbito de suas competências, poderão adotar, dentre outras medidas, o uso obrigatório de máscara de proteção individual;

CONSIDERANDO que a utilização de máscara de proteção individual, conforme já apontado pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem como pelo meio científico, é uma eficaz medida de proteção e de prevenção à propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a utilização de máscara de proteção individual funciona como barreira física contra a propagação do novo coronavírus – COVID 19, pois impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 3 de agosto de 2020, em todos os espaços, vias, logradouros e equipamentos públicos no âmbito do Município de Floriano – PI.

Art. 2º - A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator à, cumulativamente:

I – Condução, através da autoridade policial e/ou sanitária ao Departamento de Polícia para lavratura de Termo Circunstancial de Ocorrência – TCO, onde será feita a identificação do infrator, da infração e aplicação de multa, no valor de 50 UFMF.

II – Havendo reincidência, o infrator ficará sujeito à multa no valor de 100 UFMF.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 03 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito de Floriano, em 31 de julho de 2020.

Joel Rodrigues da Silva  
Prefeito de Floriano – PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Bento Viana de Sousa Neto  
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.